



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA – CNPE

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece a participação da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras nos blocos da Segunda e da Terceira Rodadas de Licitações sob o regime de partilha de produção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º, **caput**, incisos VIII e IX, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º do Decreto nº 9.041, de 2 de maio de 2017, e no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta dos Processos nº 48300.001936/2017-56, nº 48300.001937/2017-09, nº 48380.000031/2017-16 e nº 48380.000039/2017-82, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que os editais da Segunda e da Terceira Rodadas de Licitações sob o regime de partilha de produção, conforme manifestação da Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobras ao Ministério de Minas e Energia, deverão indicar que a participação obrigatória daquela Empresa, como operador, ocorrerá da seguinte forma:

I – com 30% (trinta por cento) na área unitizável ao Campo de Sapinhoá, a ser licitada na Segunda Rodada de Licitações; e

II – com 30% (trinta por cento) em cada uma das áreas de Peroba e de Alto de Cabo Frio - Central, a serem licitadas na Terceira Rodada de Licitações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO